

Notas históricas sobre a coesão social do Senado da Câmara da Vila do Príncipe na Capitania de Minas Gerais entre 1721 e 1751

Danilo Arnaldo BRISKIEVICZ*

Instituto Federal de Minas Gerais (campus Santa Luzia) RORL, Londrina, Santa Luzia, MG, Brasil

Resumo

Contar através de notas históricas o funcionamento do Senado da Câmara da Vila do Príncipe (atual cidade do Serro/MG) em seu período de consolidação da coesão social ou da valorização social de sua atuação entre 1721 e 1751 é o objetivo deste estudo. Alicerçado na metodologia de pesquisa exploratória bibliográfica com consulta a documentos de arquivos nacionais e portugueses e livros sobre a temática usamos o conceito de coesão social a fim de dar conta da multiplicidade de atores e suas sociabilidades em torno das Ordenações Filipinas em substituição às heranças da organização social inicial realizada em torno do Regimento dos Superintendentes, Guarda-mores e Oficiais Deputados, de 1702. As conclusões permeiam o estudo e aponta na direção de compreender o Senado da Câmara em sua função colonizadora organizativa conservadora do povo serrano e do Norte e Leste de Minas Gerais na primeira metade do século XVIII.

Palavras-chave: Brasil Colônia; Revolta do Serro do Frio; Senado da Câmara da Vila do Príncipe; Comarca do Serro do Frio.



Notas históricas sobre la cohesión social del Senado de la Cámara de Vila do Príncipe en la Capitanía de Minas Gerais entre 1721 y 1751

Resumen

El objetivo de este estudio es describir, a través de notas históricas, el funcionamiento del Senado de la Cámara de Vila do Príncipe (actual ciudad de Serro, en el estado de Minas Gerais) durante su periodo de consolidación de la cohesión social o de valoración social de su actuación entre 1721 y 1751. Basándonos en una metodología de investigación bibliográfica exploratoria, con consulta de documentos de archivos nacionales y portugueses y de libros sobre la temática, utilizamos el concepto de cohesión social para dar cuenta de la multiplicidad de actores y sus relaciones sociales en torno a las Ordenanzas Filipinas, que sustituyeron a las herencias de la organización social inicial llevada a cabo en torno al Regimiento de los Superintendentes, Guarda-mores y Oficiales Diputados, de 1702. Las conclusiones impregnan el estudio y apuntan hacia la comprensión del Senado de la Cámara en su función colonizadora, organizativa y conservadora del pueblo serrano y del norte y este de Minas Gerais en la primera mitad del siglo XVIII.

Palabras clave: Brasil colonial; Revuelta de Serro do Frio; Senado de la Cámara de Vila do Príncipe; Comarca de Serro do Frio.

* Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor do Instituto Federal de Minas Gerais (campus Santa Luzia). E-mail: doserro@hotmail.com.

 <http://lattes.cnpq.br/6628809867630366>.  <https://orcid.org/0000-0002-7652-1959>

Recebido em 30 de setembro de 2025 e aprovado para publicação em 16 de maio de 2026.



Historical notes on social cohesion in the Senate of the Town Council of Vila do Príncipe in the Captaincy of Minas Gerais between 1721 and 1751

Abstract

The objective of this study is to use historical accounts to describe the functioning of the Senate of the Town Council of Vila do Príncipe (now the city of Serro, Minas Gerais) during the period when social cohesion was being consolidated and the social value of its activities was being recognized, between 1721 and 1751. Based on a methodology of exploratory bibliographic research involving consultation of documents from Brazilian and Portuguese national archives and books on the subject, we employ the concept of social cohesion to account for the multiplicity of actors and their social interactions surrounding the Philippine Ordinances, which replaced the legacy of the initial social organization established under the 1702 Regimento dos Superintendentes, Guarda-mores, and Deputy Officers, of 1702. The conclusions permeate the study and point toward an understanding of the Senate of the Chamber in its colonizing, organizational, and conservative role regarding the mountain people and the northern and eastern regions of Minas Gerais in the first half of the 18th century.

Keywords: Colonial Brazil; Serro do Frio Revolt; Senate of the Chamber of Vila do Príncipe; Serro do Frio District.

Notes historiques sur la cohésion sociale au sein du Sénat de la Chambre de Vila do Príncipe, dans la capitainerie de Minas Gerais, entre 1721 et 1751

Résumé

L'objectif de cette étude est de retracer, à travers des notes historiques, le fonctionnement du Sénat de la Chambre de Vila do Príncipe (actuelle ville de Serro, dans l'État du Minas Gerais) au cours de la période de consolidation de la cohésion sociale ou de la valorisation sociale de son action, entre 1721 et 1751. S'appuyant sur une méthodologie de recherche bibliographique exploratoire, avec consultation de documents provenant des archives nationales et portugaises ainsi que d'ouvrages sur le sujet, nous utilisons le concept de cohésion sociale afin de rendre compte de la multiplicité des acteurs et de leurs relations sociales autour des Ordonnances philippines, qui ont remplacé les héritages de l'organisation sociale initiale mise en place autour du Règlement des Superintendants, des gardes-mores et des officiers députés, de 1702. Les conclusions qui se dégagent de l'étude tendent à une meilleure compréhension du Sénat de la Chambre dans sa fonction colonisatrice, organisatrice et conservatrice vis-à-vis des populations des montagnes et du nord et de l'est du Minas Gerais au cours de la première moitié du XVIII^e siècle.

Mots-clés : Brésil colonial ; Révolte de Serro do Frio ; Sénat de la Chambre de Vila do Príncipe ; Comarque de Serro do Frio.

关于1721年至1751年间巴西米纳斯州维拉杜普林西比地方议会参议院及其社会凝聚力的历史考察

摘要

通过研究巴西殖民时期的地方历史，本文回顾1721年至1751年间，薇拉杜普林西比 (Vila do Príncipe) 议会参议院 (今米纳斯州塞罗市—Serro/MG) 在巩固社会凝聚力、提升它本身的社会地位的运作情况。作者查阅了巴西和葡萄牙的档案馆的文献以及相关书籍，从社会凝聚力的视角来解释自从《菲利浦法令》(Ordenações Filipinas, 1603) 颁布后，该地出现的众多政治行动者及其社会互动。葡萄牙独立复国后，巴西殖民当局于1702年构建了由督察 (Superintendente)、卫队长 (Capitão-Mor) 和殖民官员 (Oficial) 等组成的社会秩序，从而引发了地方势力与殖民当局之间的冲突。作者研究了西、葡王室合并 (União Ibérica, 1580-1640) 的历史背景下，米纳斯州北部和东部地区的地方势力的壮大，地方议会权力的扩展，地方社会凝聚力的增强。结论是，自1702年以后，殖民政府在当地恢复了旧秩序，增加了当地的赋税，结果是增强了地方的抵抗势力。

关键词： 殖民时期巴西，塞罗杜弗里奥起义，维拉杜普林西比议会，塞罗杜弗里奥区 (Serro do Frio)

Historische Anmerkungen zum sozialen Zusammenhalt im Senat der Stadtverwaltung von Vila do Príncipe in der Kapitanat Minas Gerais zwischen 1721 und 1751

Zusammenfassung

Ziel dieser Studie ist es, anhand historischer Aufzeichnungen die Funktionsweise des Senats der Stadt Vila do Príncipe (heute Serro/MG) in der Zeit der Festigung des sozialen Zusammenhalts bzw. der gesellschaftlichen Wertschätzung seiner Tätigkeit zwischen 1721 und 1751 zu beleuchten. Auf der Grundlage einer explorativen bibliografischen Forschungsmethodik unter Einbeziehung von Dokumenten aus nationalen und portugiesischen Archiven sowie von Fachliteratur zum Thema verwenden wir das Konzept des sozialen Zusammenhalts, um der Vielfalt der Akteure und ihrer sozialen Beziehungen im Zusammenhang mit den Philippinischen Verordnungen Rechnung zu tragen, die an die Stelle der ursprünglichen sozialen Organisation traten, die sich um das Reglement der Superintendentes, Guarda-mores und Oficiais Deputados aus dem Jahr 1702. Die Schlussfolgerungen ziehen sich durch die gesamte Studie und zielen darauf ab, den Senado da Câmara in seiner kolonisierenden, organisatorischen und konservativen Funktion für die Bevölkerung der Bergregion sowie des Nordens und Ostens von Minas Gerais in der ersten Hälfte des 18. Jahrhunderts zu verstehen.

Schlüsselwörter: Kolonial-Brasilien; Aufstand von Serro do Frio; Senado da Câmara von Vila do Príncipe; Bezirk Serro do Frio.

Introdução

O objetivo deste estudo é apresentar notas históricas demonstrativas da consolidação da atuação política do Senado da Câmara da Vila do Príncipe, atual cidade do Serro/MG, internamente em sua relação com o povo e a constante busca pelo “sossego da república” e externamente em sua relação com o governo da Capitania de Minas Gerais e o governo de Portugal, capitaneado por Dom João V, o fidelíssimo.

A metodologia proposta está alicerçada em pesquisa documental e bibliográfica. Em especial, recorreremos ao conceito de coesão social (Durkheim, 1999) para comparar a atuação da Igreja Católica dentro do sistema do padroado real com a do Senado da Câmara. Apesar de muito parecidas, a atuação eclesiástica era favorecida internamente por conta da longa permanência dos vigários, enquanto a atuação do Senado da Câmara era fragilizada pela troca anual por conta de eleições regulares dos “homens bons”, com três vereadores, dois presidentes semestrais e um procurador do ano.

O marcador temporal, institucional e legislativo do período foi a Revolta do Serro do Frio (1718-1720) (Briskievicz, 2024, p. 66-80) cujo principal objetivo foi a consolidação da autoridade política do Senado da Câmara via aplicação constante das *Ordenações Filipinas* (Portugal, 1985) em detrimento do *Regimento dos Superintendentes, Guarda-mores e Oficiais Deputados* de 1702 (Portugal, 1702). Uma disputa por poder e autoridade. Enquanto o *Regimento dos Superintendentes* mantinha a autoridade dos bandeirantes paulistas, a recém-criada Vila do Príncipe (1714) e seu Senado da Câmara evocavam seu funcionamento de acordo com o ordenamento jurídico português das ordenações. O afastamento constante dos bandeirantes dos cargos de liderança social se concretizou com a morte do bandeirante paulista descobridor das minas do Serro do Frio a mando do Conde

de Assumar em 1720, mesmo ano da criação da Comarca do Serro do Frio. A troca do regimento pelas ordenações marcou uma nova era para a Vila do Príncipe e depois que se tornou sede da Comarca do Serro do Frio a autoridade dos oficiais do Senado e do ouvidor consolidaram uma forma de atuação que necessita ser compreendida pela lógica do Estado português da ampliação da colonização do Norte e Leste de Minas Gerais sobre os territórios das populações indígenas nômades e seminômades.

A coesão social colonial

A coesão social colonial em torno do Senado da Câmara da Vila do Príncipe pode ser compreendida de modo bastante esquemático, como uma atuação política visando o consenso, unidade, estabilidade e a permanência (ou continuidade) das relações sociais ao longo do tempo e de gerações são categorias estruturantes. Assim como um corpo, um organismo, a formação social, a sociedade, deve funcionar em harmonia, sem desequilíbrios.

Da coesão social deriva a categoria de fato social. O fato social nada mais é que a ação do indivíduo em sociedade. A coercitividade, a generalidade e a exterioridade definem o fato social, ou seja, todos os indivíduos são coagidos de maneira geral e exterior a orientarem suas ações dentro de uma moldura comportamental socialmente válida.

O fato social não é uma ideia, antes, uma coisa que nos vincula socialmente uns aos outros do nascimento até a morte. A educação, por exemplo, é um fato social. Por isso, é uma coisa social, ou dito de outra forma, a educação coloca a criança em contato com uma sociedade determinada, real, concreta. Educa-se a partir das normas sociais que a sociedade impõe a fim de tornar a criança apta a nela se inserir. A educação perpassa várias instituições sociais, mas é iniciada na família e deve seguir na escola com o interesse do Estado que deve se mobilizar pela formação do ser social.

Pode-se afirmar que a coesão social representa o sentido de pertencimento a uma sociedade, é uma relação social fundamental para manter a população em ação, no trabalho, em atividade. Um exemplo é atuação dos vigários da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição criada em 1713, antes do Senado da Câmara serrano. O padre representou desde os primeiros anos no Brasil a última ponta de uma rede eclesiástica muito bem estrutura em hierarquias sucessivas à serviço da colonização portuguesa.

Neste estudo, portanto, o pressuposto conceitual estruturante de nossa análise da atuação dos oficiais do concelho serrano é o de coesão social. O mandato dos oficiais era de apenas um ano. O cargo de juiz ordinário era revezado entre o primeiro e o segundo semestre.

Como criar coesão social ou, de outra forma, consolidar seu gesto pedagógico de poderes e autoridades diante de tanta rotatividade institucional?

Como competir com o vigário paroquial colado, que recebia sua paróquia como proprietário e nela permanecia até sua morte?

Como competir com os ouvidores-gerais nomeados pela Coroa portuguesa para mandatos sem data para terminar?

Acreditamos que a coesão social do Senado da Câmara – impossível de personificação imediata pela troca anual dos oficiais – merece uma análise mais aprofundada sobre o mecanismo ou dispositivo de consolidação do poder e da autoridade em terras serranas. Assim, seguimos a lógica de que a instituição legislativa/judicial era respeitada por sua estruturação regimental tradicional (*Ordenações Filipinas* e suas derivações e/ou regulamentações posteriores), herdada de seu modelo lusitano, adaptando-se aos esquemas do sistema de padroado e das mercês em solo serrano.

Além disso, acreditamos que a produção de sentido e significado comunitário para os serranos superou em importância ou rivalizou diretamente com a Igreja e a Ouvidoria. O Senado tornou-se, de fato, o governo popular dos serranos e, como tal, construiu seu gesto pedagógico colonial e imperial, onde cada oficial eleito, de certa maneira, herdava a autoridade da instituição e não de seu prestígio ou reconhecimento individual.

O período da consolidação

A plena implantação da forma escrita que permitiu a manutenção de espaços políticos especialmente tão dispersos como os da Coroa de Portugal.
(Hespanha, 1994, p. 291)

O Senado da Câmara da Vila do Príncipe foi criado oficialmente em 29 de janeiro de 1714. Nos anos seguintes, a instituição consolidou-se como um importante órgão político da elite dos “homens bons” das antigas minas serranas, organizando-se de forma diferenciada dos antigos bandeirantes seguidores do *Regimento dos Superintendentes e Guarda-mores* de 1702, na administração da justiça, na execução de obras, no ordenamento do sossego público, baseados nas *Ordenações Filipinas* e na eleição dos oficiais pelos pelouros, costume político herdado da corte portuguesa.

O Senado da Câmara já compartilhava sua autoridade dentro do sistema do padroado real com a Comarca Eclesiástica da Diocese do Rio de Janeiro, em especial com seus vigários da vara, escolhidos e empossados na paróquia serrana pelo bispo carioca.

Efetivamente, o vigário da vara ou vigário forâneo se subordinava aos ordenamentos do Senado da Câmara, assim como o vigário da paróquia de Nossa Senhora da Conceição.

Assim, o padroado real pode ser definido como uma:

Aliança estreita e indissolúvel entre a cruz e a coroa, o trono e o altar, a fé e o império, era uma das principais preocupações comuns aos monarcas ibéricos, ministros e missionários em geral. [...] Durante séculos, a união da cruz e com a coroa foi exemplificada pela peculiar instituição [...] do padroado real da Igreja do ultramar exercido pelas coroas ibéricas: Padroado Real, em português, e patronato (ou *Patronazgo*) em espanhol. O Padroado Real Português pode ser vagamente definido como uma combinação de direitos, privilégios e deveres, concedidos pelo papado à Coroa portuguesa, como patrono das missões católicas e instituições eclesásticas na África, Ásia e Brasil (Boxer, 2013, p. 87).

No Brasil, a Igreja Católica foi parceira na colonização desde o século XVI, e sua presença em solo brasileiro fez parte de um arranjo muito bem elaborado com a Coroa portuguesa, constituindo o padroado real, um sistema de financiamento estatal das atividades devocionais ou religiosas, no qual a Igreja Católica tinha a prerrogativa absoluta de criar sua malha eclesástica, suas paróquias, dioceses e arcebispados. Demonstramos que a Igreja Católica também teve um projeto ao cruzar a linha do Equador.

Contudo, havia uma diferença prática: enquanto o primeiro vigário, padre Simão Pacheco, permaneceu 52 anos à frente da paróquia serrana (de 1724 até 1776), os vigários da vara exerciam suas funções oficiais por uma média de 9 anos (de 1714 a 1829); foram apenas 12 vigários. Já os vereadores ou oficiais da câmara permaneciam apenas 1 ano em seus mandatos, cada mandato iniciado no primeiro dia do ano e finalizado no último mês, nas oitavas do Natal, em dezembro.

A impermanência dos oficiais, em constante rotatividade anual no Senado da Câmara, contrastava de forma abrupta com a coesão social em torno dos padres, sejam eles vigários paroquiais ou vigários da vara. As eleições senatoriais serranas eram mais rápidas e aceleradas em comparação com os reinados da Coroa portuguesa. Quando a Vila do Príncipe foi fundada em 1714, Portugal e Algarves já eram governados por Dom João V, o fidelíssimo, desde 1706. Ele faleceu em 1750, após governar por 43 anos. Para conquistar a confiança dos súditos serranos, o Senado da Câmara precisou de bastante tempo para despersonalizar-se, ou seja, para estabelecer, em suas medidas judiciais, administrativas e legislativas, uma referência de poder e autoridade. Esse foi o primeiro momento, de 1714 a 1720.

Por isso, esta fase da história do Senado da Câmara de 1721 a 1751 é bem mais longa que a primeira de 1714 a 1720, posto que o fundamento de sua autoridade já estava ajustado ao cotidiano da Vila do Príncipe e de seu termo. As medidas tomadas nas vereações já

afetavam o cotidiano dos moradores serranos. Apesar da rotatividade anual dos oficiais eleitos pelos pelouros ou pelos barretes, consolidou-se como governo para o sossego do povo.

O Senado da Câmara tornou-se reconhecido socialmente, já fazia parte do imaginário dos ícones do poder disciplinar — juntamente com o pelourinho e o padre — pois administrava a cadeia com seus mandados de prisão e alvarás de soltura. Organizada a cobrança dos impostos oficiais de maneira regular para sua própria manutenção e remessa obrigatória ao governo da capitania, regulava as relações sociais do sistema do padroado, exigindo a presença popular nas festividades cívico-religiosas. Tornava válido o trabalho pastoral do vigário paroquial diante da tesouraria do governo, com suas certidões para o pagamento das cômguas, concedia terrenos para capelas e igrejas e ainda contribuía com as irmandades leigas para seus patrimônios ou fábricas. Executava obras públicas de relevância para o sossego público como a cadeia,¹ ruas, ladeiras, largos, praças, becos bem como ordenava o arruamento da vila,² além de exigir o asseio público nas festividades cívicas e as religiosas, multando os moradores que não retirassem seus porcos e animais do passeio público e não limpassem suas testadas.

A operação era simples, aparentemente: quem não reconhecia o poder e a autoridade do Senado da Câmara poderia ser multado ou preso. No fundo, quem garantia essa pedagogia do medo era a Coroa portuguesa, criadora e mantenedora de um sistema disciplinar hierarquicamente desenhado, onde os papéis sociais — as peças desse intrincado jogo de poder colonial — estavam muito bem delimitados. Pelo gesto pedagógico colonial, todos conviviam, resistindo ou acatando o modelo moderno, entendido como dispositivos novos de controle social e poder disciplinar, de governamentalidade portuguesa instalado na Vila do Príncipe.

Contudo, a criação da Comarca do Serro do Frio mudou a forma inicial que se consolidara em torno do Senado da Câmara. Até então, havia os oficiais da câmara e o vigário da vara para administrarem a justiça secular — cível e criminal — e a justiça eclesiástica, com ramificações na Diocese do Rio de Janeiro e sua vigararia-geral, o bispo

¹ Segundo Silva (1928, p. 38), “não longe achar-se-ia o rancho da *cadeia*. O de 1722, diz a vereação de 12 de fevereiro, era coberto de capim e assentado sobre seis *forquilhas*. Tudo era, pois, rancharia”. A cadeia marcou o arruamento da vila, dando este nome para a rua de Baixo à rua Direita.

² O cargo de arruador foi exercido em 1745 por Antônio Bernardo de Almeida por tempo de um ano. Sua patente foi registrada no livro n. 8, fl. 67v. (Arquivo Pessoal Maria Eremita de Souza, cad. 65, 15 jan. 1979), não mais encontrado no arquivo do Iphan-Serro: “Provisão de ruador a Antônio Bernardo de Almeida por tempo de um ano. Fazemos saber aos que esta nova provisão virem em como nos representou por sua petição Antônio Bernardo de Almeida morador desta Vila que se achava vago o ofício de arruador que costumávamos prover e que na pessoa do suplicante concorria os requisitos necessários [...] havemos por bem nomear e prover no referido ofício desta vila e comarca pelo tempo de um ano com qual haverá os emolumentos de cada ruação de duas oitavas de ouro e o caminho se o tiver [...] na forma do regimento geral se lhe dará posse e juramento nas costas deste para o bem servir. 02 de julho de 1746”.

e o Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. A partir da criação, em 1720, da Comarca do Serro do Frio, com sede na Vila do Príncipe, uma nova instituição, a ouvidoria, surgiu, centrada na atuação do ouvidor-geral. Por ora, devemos nos ocupar de explicar como o Senado da Câmara lidou com o ouvidor, seus poderes e autorizações.

Quem primeiro apresenta essa tensão inicial é o Dr. Dario:

Estas minas do *Serro do Frio* pertenciam a *Sabará*. Feita a *Vila do Príncipe*, continuou a pertencer jurídica e militarmente a *Sabará* como metrópole, sob sua *correição*. Tinha uma Senado da Câmara com seu presidente semestral e como tal juiz ordinário no cível e no crime. Não obstante, juridicamente esta a Vila sujeita à jurisdição e correição do doutor ouvidor sabarense como a princípio militarmente estava sujeita ao capitão-mor de lá! A comarca de *Sabará* era pois muitíssimo vasta e além disto muito turbulenta, como dela diz muito justamente o doutor Diogo. De modo que não foi suficiente a medida administrativa da ereção de vilas em *Caeté* e *Serro do Frio*. Além disso, em 1720, por exemplo, as rendas do Senado da Câmara somaram 240 oitavas de ouro; pois bem: somente com o doutor ouvidor de *Sabará*, daí vindo em correição, foram gastas 196 e meia oitavas. Lá se foi quase tudo! Impôs-se pois a criação de novas comarcas amputadas à *Sabará*. Em 17 de fevereiro desse ano foi criada a comarca do *Serro do Frio*, tendo como cabeça a *Vila do Príncipe*, ereta em 29 de janeiro de 1714, assim se operando a nossa completa autonomia administrativa e judiciária, se assim era possível falar-se (Silva, 1928, p. 29-30).

Segundo o Dr. Dario, a data de criação da Comarca do Serro do Frio foi em 17 de fevereiro de 1720, a partir da publicação da Ordem Régia deste dia, na qual se

participa ao governador, conde de Assumar, que se mandou criar ouvidor para a Vila do Príncipe do Serro do Frio, com o mesmo ordenado que têm os mais ouvidores gerais das comarcas de Minas [Gerais], o qual lhe será pago em moeda, e não em oitavas, como está disposto (Boschi; Quintão, 2017, p. 80-81).

Contudo, a data considerada oficial para a criação da Comarca do Serro do Frio é outra. Trata-se de 16 de março de 1720, quando foi expedida a Ordem Régia, na qual se declara ao governador de Minas Gerais que se mandou criar o lugar de ouvidor-geral da Vila do Príncipe e prover nele o bacharel Antônio Rodrigues Banha, e que vença o ordenado de quinhentos mil réis, como os demais ouvidores de Minas Gerais, e que estes lhe sejam pagos em moeda e não em oitavas (Boschi; Quintão, 2017, p. 80-81).

O Dr. Dario considerou que o ato de criação do cargo de ouvidor instituiu a nova Comarca. Atualmente, considera-se que o ato de nomeação do primeiro ouvidor, Antônio Rodrigues Banha, instituiu a Comarca. Existem opiniões distintas sobre a data de criação, sendo que o primeiro ato fundamenta a possibilidade do cargo de ouvidor, que é escolhido no segundo. Pelo critério de anterioridade, essa é a sua data de fundação.

Entre os dois atos régios, temos uma decisão fundamental da Coroa Portuguesa de criar a Capitania de Minas Gerais, na qual se declara a intenção de estabelecer um novo governo em São Paulo, separado do de Minas, e que, para evitar disputas entre os limites de Minas Gerais e os governos do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, o governador Conde

de Assumar deveria obter as informações necessárias sobre o assunto, apresentar um parecer e, se possível, tomar a decisão mais conveniente (Boschi; Quintão, 2017, p. 65-66).

A Vila do Príncipe estava no centro de uma disputa, pois, em 17 de fevereiro de 1720, tornou-se a capital da Comarca do Serro do Frio, desmembrada da Comarca do Rio das Velhas, com sede em Vila Real de Sabará. Em 21 de fevereiro, foi criada a Capitania de Minas Gerais. Em 16 de março, o bacharel Antônio Rodrigues Banha foi nomeado ouvidor da nova comarca mineira.

Para além da questão das datas de criação ou nomeação do ouvidor, a questão da divisão do poder e da autoridade na Vila do Príncipe estava posta e necessitava ser solucionada. O novo ouvidor-geral exerceria, na prática, a função de corregedor de extenso território das Minas Gerais, tendo situação privilegiada no contato com o governador da capitania, do governador-geral do Brasil e, em especial, contato direto com a Coroa portuguesa. O ouvidor, morando na Vila do Príncipe, estaria encarregado de fiscalizar as rendas, as decisões, as eleições e tudo o que dissesse respeito ao concelho e à sua instituição de governo, o Senado da Câmara.

É como se na Vila do Príncipe houvesse, a partir de 1720, três instâncias de poderes e autoridades oficiais que aparentemente tinham funções diferentes — o vigário da vara, o juiz e presidente do Senado da Câmara e o ouvidor-geral — mas, na prática, isso significava mais fiscalização dos súditos em seus negócios e um complexo sistema de cobrança de impostos, com crescente aumento das ameaças das derramas, maior submissão à Coroa portuguesa, aos seus conselhos de ultramar, às suas ordens para regular o sistema do padroado real, à distribuição dos privilégios no sistema das mercês para agradar as elites locais.

Por causa do ouro das lavras serranas, foi estabelecido um complexo sistema de controle dos súditos na Vila do Príncipe e em seu termo, nos arraiais e povoados. Além do privilégio de “homem bom”, escolhido diretamente pelo rei de Portugal, o ouvidor ou corregedor residente na Vila do Príncipe tinha direito aos seus rendimentos e provisões, dos quais não abriria mão.

Um exemplo que ainda necessita de maiores estudos para compreender a extensão de suas medidas e resultados práticos (se, de fato, a exploração das terras passou para a ouvidoria ou não) foi a solicitação do primeiro ouvidor da comarca serrana, Antônio Rodrigues Banha, referente às terras pertencentes ao Senado da Câmara, concedidas por sesmaria em 31 de julho de 1716, para seus rendimentos.

Segundo o alferes Luiz Antônio Pinto, com base na leitura do Livro de Vereações de 1722, esse repasse das terras foi oficializado na segunda sessão realizada em 6 de junho, na qual:

Pela carta de sesmaria das terras que se concederam ao Senado da Câmara desta Vila Nova do Príncipe por mercê que fez o Exmo. Sr. Dom Brás Baltasar da Silva governador e capitão geral que foi destas minas [...] do ouro a qual terra houve o Dr. ouvidor-geral e corregedor desta vila e sua comarca Antônio Rodrigues Banha por empossado dela, conforme Livro de Vereações de 1722, maio a outubro de 1723 (Arquivo Pessoal Maria Eremita de Souza, 1960, cad. 1, n.p.)³.

Um privilégio real normalmente era acompanhado de outras mercês. No caso do primeiro ouvidor a morar na Vila do Príncipe, a posse dessas terras pode significar dois movimentos opostos. Por um lado, a autoridade sobre as terras do Senado da Câmara com sua arrematação para terceiros e o recolhimento dos rendimentos para a Comarca, pagos os quintos reais. Por outro lado, a autorização para que o ouvidor efetivamente usasse das lavras como de fato lhe interessasse. De qualquer forma, o Senado da Câmara perdeu o rendimento de suas terras para o ouvidor. Nesse sentido, a reclamação dos vereadores em relação aos diminutos rendimentos do Senado da Câmara, calculados em 200 oitavas de ouro, para realizar a construção de sua nova casa após o grande incêndio de 8 de setembro de 1723, parecem incluir a perda de suas terras para o ouvidor (Arquivo Histórico Ultramarino, 26 maio 1725, cx. 6, doc. 70; Boschi, 1998, n. 652, p. 48).

Onde havia ouro em profusão, quem não gostaria de uma parte?

No período de 1720 até 1751, a Comarca do Serro do Frio teve vários ouvidores, entre eles Antônio Rodrigues Banha, Antônio Ferreira do Vale e Melo, José de Carvalho Martins e Simão Vaz Borges de Azevedo. A trajetória desses ouvidores faz parte de nossos estudos do próximo capítulo. É muito importante para a compreensão das múltiplas dinâmicas econômicas, políticas e culturais pelas quais passava a capital da Comarca do Serro do Frio destacar que não foi por acaso o deslocamento de múltiplas instâncias de poder e de autoridades seculares e religiosas para o território das minas serranas.

Para bem administrar um território mineiro com trânsito de homens livres, cativos e forros em busca do metal precioso, era necessário implantar em cada uma de suas vilas ou concelhos instituições reconhecidamente ordenadoras, ou seja, que pudessem intervir nos

³ Segundo a versão do alferes Luiz Antônio Pinto temos uma compreensão dessa administração das terras da Câmara transferidas para o ouvidor. Contudo, segundo Silva (1928, p. 130), as terras da sesmaria do Senado da Câmara recebidas do governo da capitania em 1716 faziam ainda parte dos rendimentos da instituição, cobrando foros a proporção de uma oitava por cada alqueire tendo suspensa a cobrança quando o ouvidor da comarca serrana o Dr. Joaquim Manuel de Seixas Abranches (1778–1782) suspendeu a cobrança “porque o Senado nem mediu a sesmaria nem obteve confirmação régia, como tudo era de lei”; depois, em 1810 ao Senado da Câmara teria pedido ao rei revigorasse a concessão da sesmaria das terras, “mas a independência veio e não saiu despacho”. Por esta narrativa as terras nunca passaram para o controle da ouvidoria serrana e mantiveram-se sob o controle dos oficiais da Câmara. Outra questão é saber onde eram essas terras, questão não resolvida nem pelo alferes Pinto nem pelo Dr. Dario. Ao que tudo indica o ouvidor mantinha uma péssima relação com o Senado da Câmara. Isso deve ter ocasionado queixas oficiais, o que provocou sua prisão, confirmada por carta datada 14/08/1783 enviada pelo juiz ordinário Antônio Pereira Guedes sobre o ofício da Vara da Ouvidoria, que se encontrava vago por motivo da prisão do bacharel Joaquim Manuel de Seixos Abrantes.

processos cotidianos da aplicação da justiça, da manutenção do sossego público, das normas de segurança e, especialmente, do que era mais importante nesse contexto brasileiro para a Coroa portuguesa: o controle e a diminuição dos descaminhos do ouro pelo contrabando.

Para a Coroa portuguesa, ordenar esses homens no território serrano, numa lógica social da elite para os desclassificados do ouro, ou seja, a partir dos valores e condutas dos “homens bons”, exigiu a cumplicidade de seus aliados.

Não por acaso, eram distribuídos privilégios reais no interior do sistema das mercês e do padroado real, promovendo a arrematação de lavras de ouro direcionada a certos investidores com grande número de escravos que pudessem pagar os quintos reais, de sesmarias de terras para as atividades agrárias e pastoris, a fim de manter a população pacificada e ordeira, com o abastecimento de alimentos, garantindo o espaço necessário para as festas populares das irmandades leigas e a prática das devoções ligadas ao espírito tridentino e contrarreformista da Igreja Católica.

A renda do Senado da Câmara oscilou bastante em seus 114 anos de existência. Podemos dividir os rendimentos oficiais, como a arrecadação própria e aquela feita para terceiros, neste caso, a cobrança de impostos para a Coroa portuguesa:

Os *reais quintos* ultimamente eram pagos na Casa da Fundição. Os *reais dízimos* eram arrematados em Vila Rica e ali pagos à boca do cofre ou então por precatória judiciária. Os *donativos* eram pagos pelos funcionários nomeados. Os *subsídios*, *passagens de rios*, *os direitos de entrada*, e outros impostos quando o Senado é que os cobrava prontamente remetia ao cofre real. As rendas que pertenciam ao Senado da Câmara como suas eram, cinco: *aferições* dos pesos e medidas, feitas todos os anos e relativas a todos os mercadores da Comarca; *cabeças* ou *meias patacas* do gado para corte; *carceragens* ou rendimentos da cadeia; *rendas do ver*, ou multa; por infrações apanhadas nas vistorias ou correições, e *foros*. Também tinha o aluguel do cômodo inferior da Casa da Câmara à Rua do Pelourinho, ou Ladeira da Matriz. Com exceção dos *foros*, que eram coletados, os mais impostos, no fim do ano eram arrematados com relação ao ano vindouro, em pregão público, obtendo os arrematantes condições recíprocas e garantias. [...] Quanto às *aferições*; toda pessoa, da Comarca ou de fora, que vender qualquer gênero medido ou pesado quer colhido por si mesmo ou fabricado, ou comprado para revender, em casa, oficinas ou nas roças, isto é: quantos transmitam gêneros medindo ou pesando são obrigados *anualmente* a ter aferidos seus pesos ou medidas; os da Vila — em janeiro, os de fora — até meados de fevereiro, pena de seis oitavas e de cadeia. [...] Com relação às rendas do ver não havia bases seguras para arrematação; mas as multas eram cominadas em tabelas; muitas eram arbitrárias, o Senado, porém, se comprometia a bem obrar e não se levar por sentimentos ou paixão. Em 1721, por exemplo: as *meias patacas* foram arrematadas por 90 oitavas; *foros*, *balanças e medidas* por 58 oitavas; *rendas da cadeia* por 77 oitavas; *multas* — 15 oitavas. Em 1722: *cadeia* — 64 oitavas; *meias patacas* — 128 oitavas; *aferições* — 125 oitavas; *condenações* — 84 oitavas e meia e mais nada. Em 1724: *balanças*, etc. — 105 e meia oitavas; *cadeia* 24; *meias patacas* 128 oitavas; *multas* 49 oitavas e $\frac{1}{4}$ (Silva, 1928, p. 128).

As rendas do Senado da Câmara da Vila do Príncipe e de seu termo explicam muito sobre as possibilidades do que podemos chamar de retorno ao bem público em forma de

obras necessárias ao conforto comunitário dos impostos e taxas cobrados dos súditos da Coroa portuguesa.

A relação entre as despesas e as receitas do Senado da Câmara mostra como era a circulação de ouro na Vila do Príncipe e em seu termo, pois pode ser calculada em oitavas e também em réis: em 1718, a receita foi de 873³/₄ de oitavas de ouro e despesas de 524¹/₂ oitavas; em 1738, a receita foi de 723 oitavas ou 868.000 réis; em 1758, a despesa girou em torno de 1.419 oitavas ou 1.702.811 contos de réis; em 1788, a despesa foi de 2.445 oitavas ou 2.934.683 contos de réis; em 1818, a despesa foi de 1.587 oitavas ou 1.904.656 contos de réis; em 1821, os dados mostram, em contos de réis, uma despesa de 1.621.131 para uma receita de 1.738.836, totalizando um saldo ou superávit de 117.700 naquele ano, anterior à independência brasileira (Silva, 1928, p. 130-143).

Essas contas são locais, ou seja, referentes às receitas e despesas exclusivas do Senado da Câmara para manter seu pleno funcionamento.

As despesas e receitas aumentavam à medida da proporção de crescimento da população na Vila do Príncipe, seus arraiais e povoados, ou seja, o que era o concelho serrano, administrado pelos oficiais da Câmara.

Uma descrição dos arraiais registrada pelos senadores em vereação do dia 8 de julho de 1741 (Arquivo Pessoal Maria Eremita de Souza, 1960, cad. 1, n.p.) mostra claramente como a malha urbana serrana se encontrava consolidada, assim como sua malha tributária e eclesiástica, muitas vezes responsável pelo surgimento dos arraiais em torno das ermidas ou capelas: 1º) Rio do Peixe, 2º) Itapanhoacanga, 3º) Tapera, 4º) Córregos, 5º) Conceição do Mato Dentro, 6º) Santo Antônio do Mato Dentro, 7º) Santo Antônio Abaixo, 8º) Milho Verde, 9º) São Gonçalo do Rio das Pedras, 10º) Tijuco, 11º) Rio Manso, 12º) Rio Preto, 13º) Gouveia, 14º) Andréquicé e 15º) Santo Antônio do Itambé.

Dois arraiais destacavam-se dos demais nesse contexto de crescimento urbano: Conceição do Mato, com vários povoados e paróquia própria desde seus primeiros anos de fundação, e o arraial do Tijuco, que vivenciava uma enorme vitalidade econômica devido à descoberta dos diamantes e à contínua extração do ouro, nunca abandonada, já no interior da Demarcação Diamantina e sob um regulamento especial centrado na figura dos contratadores.

Não há como separar, portanto, a malha urbana, tributária e paroquial, pois todas elas se relacionavam umas com as outras: para tributar os súditos, os Senadores da Câmara usavam como referência de importância regional o número de paroquianos ou fregueses, a fim de estabelecer os juízes de vintena e seu escrivão, responsáveis locais pelo recolhimento dos tributos. Para atender aos fregueses com as missas e sacramentos,

através do vigário, dos padres colaboradores ou capelães, levava-se em conta o número de habitantes e a relação direta com o pagamento das conhecenças ou taxas da Igreja. Enfim, o sistema do padroado real auxiliava na tributação dos súditos com a constante estatística de fregueses, e a melhoria das condições de habitabilidade dos súditos, com obras públicas, como estradas e benfeitorias nos arraiais e povoados, ajudava no aumento dos rendimentos paroquiais, atraindo mais moradores e devotos.

Para manter a lógica da fiscalização dos territórios, o Senado da Câmara realizava as correições, gesto pedagógico colonial muito semelhante às “pequenas inquisições” da Igreja Católica ou às visitas pastorais dos padres visitantes ou bispos, que também derivaram, no século XIX, para as santas missões. As correições do Senado da Câmara eram oficiais e:

Fazia o nobre Senado da Câmara correição, incorporado pelas ruas da Vila ou pelos arraiais da comarca, punindo os contraventores, mandando prender os desobedientes, corrigindo defeitos, demolindo, repondo, acertando, providenciando enfim aquilo que era a benefício da república. Na vereação de 17 de outubro de 1722, se lê: “e logo na mesma vereação acordaram o juiz, vereadores e o procurador que era muito conveniente ao serviço de Sua Majestade, a quem Deus guarde, saírem a fazer correção pelas ruas públicas desta Vila e com efeito saíram e fizeram vereação na forma da lei com várias condenações, etc.” Eis aqui um termo mais complexo de correição: Aos 26 dias do mês de junho de 1735 anos, nesta Vila do Príncipe em correição geral da Câmara onde eu escrivão abaixo nomeado me achava e sendo aí presentes o juiz atual capitão-mor José Batista Rolim, os vereadores Antônio Alves da Silva, José da Silva Ribeiro, Antônio Gonçalves Chaves e o procurador do ano, todos juntos fizeram correição nesta Vila, provendo tudo quanto era de mister e justiça, do que para constar fiz este termo.” E logo no mesmo ato condenaram E. M. em oito oitavas; por ter venda oculta sem aferição e licença; a B. C. por não fazer a testada de sua casa — em quatro oitavas; a S. do S. por constar ao Senado que tem em seu rancho aguardente, fumo e farinha sem licença e sem aferição; a F. F. por ser desobediente ao Senado e fazer pouco caso do seu chamado, escondendo-se, etc, etc. E logo aí o procurador do ano requereu que na rua de Baixo se acha uma morada de casas de capim a qual toma uma parte da rua e deve ser demolida e acordou o Senado na sua demolição, dando-se em paga 35 oitavas e marcando-se ao dono três meses para sair e fazer a demolição. Idem requereu mais que no beco que desce da rua Direita para a de Baixo, quem aí está construindo uma casa colocou esteio fora do alinhamento: acordaram seja intimado o dono para arrancar o esteio imediatamente sob pena de 8 oitavas e cadeia. E nada mais havendo, etc, etc. Por igual forma fez o Senado correição no Tijuco em 1734, na Tapera em 1735, em Mato Dentro neste mesmo ano; no Itambé, em Itapanhoacanga em 1736; no Rio do Peixe em 1737, no Morro e em Paraúna neste mesmo ano. Não raro, por mais longes terras, saía somente o juiz em correição. Da vereação de 30 de junho de 1749, consta que o juiz atual — Domingos Gonçalves de Matos havia partido em correção para o sertão. Também os almotacés faziam viagens correccionais. Já demos uma destas aos arraiais da *Lapa* e do *Mato Dentro*. Em 25 de abril de 1770, o Senado ordenou aos almotacés que saíssem prontamente em excursão correccional por toda a Comarca. Mas o almotacé José Dias da Cruz compareceu e perante o Senado disse que não o podia fazer por ser constante que padece há muitos anos no *ventre femíneo* que o proíbe o exercício de andar a cavalo, apresentando certidão jurada do *cirurgião*; e foi atendido (Silva, 1928, p. 90-91).

O dispositivo político do medo e da punição é uma forma moderna de governamentalidade bastante utilizada a partir do século XVIII na Europa e de certa maneira institucionalizada pelos oficiais senadores da Câmara da Vila do Príncipe. Eles tinham respaldo legal e obrigações a cumprir previstas nas *Ordenações Filipinas* e uma vasta gama de acordos, regimentos, concordatas, decretos, portarias e outras diretrizes dos conselhos régios, especialmente encarnados na figura do próprio rei português, considerado o único proprietário das terras coloniais, que concedia aos súditos sua exploração.

As correições eram uma forma de ampliar o poder e a autoridade dos oficiais do Senado da Câmara, mas, ao mesmo tempo, uma maneira de garantir a cobrança de impostos para terceiros — unicamente para a Coroa portuguesa — e de manter os rendimentos da própria instituição. As correições ordenavam o território em torno da figura onipresente do rei português, cabendo aos súditos a obediência.

Portanto, houve em torno do Senado da Câmara estruturaram-se relações de poder e autoridades a partir da convivência social, ou seja, de 1721 — quando, de fato, a Comarca do Serro do Frio empossou seu primeiro ouvidor — até 1751, quando, de fato, a Real Casa de Fundição foi autorizada para o norte de Minas Gerais, modificando as estruturas de poder na Vila do Príncipe mais uma vez.

O cotidiano do funcionamento do Senado da Câmara foi, assim, afetado pela atuação dos seus oficiais eleitos pelo pelouro ou indicados por barrete, todos “homens bons”, privilegiados pelo sistema de mercês da Coroa portuguesa de alguma forma, direta ou indiretamente.

Conclusão

O Senado da Câmara serrano tornou-se uma instituição de coesão social, na maioria das vezes conservadora, no sentido de não se movimentar para além das necessidades de manutenção da ordem social previamente estabelecida. O Senado da Câmara fez parte da colonização da Coroa portuguesa no Brasil.

O Senado da Câmara da Vila do Príncipe foi uma instituição conservadora em praticamente todos os aspectos relacionados ao sossego da população, desde o combate aos quilombos, a dizimação dos povos indígenas para expandir as terras auríferas para o leste, até a manutenção da ordem social.

Insistimos no ponto crucial para a compreensão do funcionamento do Senado da Câmara em suas reuniões oficiais, que é a produção contínua e reiterada de documentos escritos em resposta, consulta ou demanda a outros órgãos oficiais da governança.

Isso se dava para criar processos para consultas em que era possível fazer falar os ausentes e tornar manifesto o desejo dos monarcas ou de seus conselheiros, ou mesmo de seus tribunais (de Apelação ou Santo Ofício, por exemplo) a quem estivesse subordinado pela hierarquia governamental.

Nesse ponto, recomendamos cautela quanto a qualquer pretensão protagonismo dos oficiais na direção de um antagonismo moderador ou mesmo desordenador da ordem social estabelecida.

O Senado da Câmara estava submetido a uma extensa lista de leis, regimentos, regulamentos, portarias e decretos provenientes da Coroa portuguesa, do Governo-geral do Brasil e do governo da Capitania.

Desde muito cedo, os oficiais optaram pela contratação de licenciados ou advogados para lidar com esse emaranhado legislativo, que poderia criar grandes obstáculos aos interesses pessoais devido aos privilégios dos senadores, caso fossem descumpridos ou questionados. Manter privilégios e boa reputação era a meta dos oficiais. Não causar problemas para o rei e para si mesmos era considerado suficiente.

Como citar este artigo:

ABNT

BRISKIEVICZ, Danilo Arnaldo. Notas históricas sobre a coesão social do Senado da Câmara da Vila do Príncipe na Capitania de Minas Gerais entre 1721 e 1751. *Passagens rev. int. hist. pol. e cult. jur.*, Niterói, v. 18, n. 2, p. 217-232, maio-ago. 2026. <https://doi.org/10.15175/wr879984>

APA

Briskievicz, D. A. (2026). Notas históricas sobre a coesão social do Senado da Câmara da Vila do Príncipe na Capitania de Minas Gerais entre 1721 e 1751. *Passagens rev. int. hist. pol. e cult. jur.*, 18(2), 217-232. <https://doi.org/10.15175/wr879984>

Copyright:

Copyright © 2026 Briskievicz, D. A. Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição que permite o uso irrestrito, a distribuição e reprodução em qualquer meio desde que o artigo original seja devidamente citado.

Copyright © 2026 Briskievicz, D. A. This is an Open Access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original article is properly cited.

Editora responsável pelo processo de avaliação:

Gizlene Neder

Referências

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. *Representação dos oficiais da Câmara de Vila Nova do Príncipe, das Minas do Serro do Frio, sobre o prejuízo causado pelo fogo do prédio da Câmara, e solicitando a sua indenização*. Vila Nova do Príncipe, 26 maio 1725, cx. 6, doc. 70.

ARQUIVO PESSOAL MARIA EREMITA DE SOUZA. *Cadernos*, cad. 1, 1960, Francisco de Assis Gomes Pinheiro [a], n.p.

ARQUIVO PESSOAL MARIA EREMITA DE SOUZA. *Cadernos*, cad. 65, 15 jan. 1979. n. p.

BOSCHI, Caio César. (coord.). *Inventário dos manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998.

BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais nos reservados da Biblioteca Nacional de Portugal*. Belo Horizonte: Centro de Memória e de Pesquisa Histórica da PUC Minas, 2017.

BOXER, Charles Ralph. *A igreja e a expansão ibérica: 1440-1770*. Lisboa: Edições 70, 2013.

BRISKIEVICZ, Danilo Arnaldo. *O ouro do Brasil: história das minas do Serro do Frio de 1702 a 1714*. Curitiba: Appris, 2024.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal – século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

PORTUGAL. [Regimento dos Superintendentes, Guarda-mores e Oficiais Deputados para as Minas de Ouro de 19 de abril de 1702]. In: _____. *Coleção das Leis e Cartas Régias*. Lisboa: [s.n.], 1702.

PORTUGAL. *Ordenações Filipinas: Livro I a V*. 14. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

SILVA, Dario Augusto Ferreira da. *Memória sobre o Serro antigo*. Serro: Typographia Serrana, 1928.